


## • LEGITIMA DEFESA

- Art. 25 - Entende-se em legítima defesa quem, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

- **Reage** (repele - reação)
- **Agressão injusta** (contrária ao Direito)
- **Atual ou Iminente** (ocorrendo ou em vias concretas e imediatas a ocorrer)
- **Real ou Putativa**
- Proteção **Direito Próprio ou alheio** (terceiro) – não necessariamente direito á vida ou integridade física, qualquer direito

- **Uso moderado** (dentro do estritamente necessário para parar o ato de agressão, em conformidade com circunstâncias de pessoa, modo e lugar)
- **Meios necessários** (meios existentes no ato ou aquele menos lesivo capaz de estancar a agressão, (opção pelo meio em conformidade com circunstâncias de pessoa, modo e lugar)


- 
- A **defesa excedente** descaracterizará a legítima defesa e remeterá a responsabilização penal do “defensor-autor)
  - Impossível a caracterização de legítima defesa da legítima defesa
  - Possível a arguição de legítima defesa do excesso de legítima defesa

# Situações Putativas

- As situações de perigo ou de agressão, Estado de Necessidade ou Legítima Defesa, poder-se-ão ocorrer na forma putativa, ou seja, decorrente do imaginário confiável do sujeito ativo. Trata-se de alegação possível mas de grande risco diante da fragilidade probatória

# Estado de Necessidade X Legítima Defesa

- A distinção encontra-se no fato da agressão ser atual ou iminente(evento presente ou futuro concreto, imediato) na legitima defesa e a situação de Perigo, **OBRIGATORIAMENTE**, Atual no estado de necessidade
- No E.N. o agente AGE para evitar a concretização do Perigo
- Na L.D. o agente REAGE a uma situação de agressão

- 
- Encontrar e comentar duas (02) jurisprudências:
  - →01 sobre Legítima Defesa
  - →01 sobre Excesso de Legítima Defesa

**Ementa:** APELAÇÃO CRIME. CRIMES CONTRA A LIBERDADE SEXUAL. **ESTUPRO DE VULNERÁVEL. PRELIMINAR DE INÉPCIA DA DENÚNCIA. REJEIÇÃO.** A inépcia da denúncia só pode ser reconhecida quando sua deficiência impedir a compreensão da acusação e, conseqüentemente, a defesa do réu. No caso em tela, a peça acusatória não apresenta qualquer vício de forma, contando com descrição suficiente dos fatos e possibilitando o amplo exercício da defesa. Ausência de nulidade a ser declarada. **MÉRITO. DEMONSTRAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE RELAÇÕES SEXUAIS CONSENTIDAS ENTRE VÍTIMA E RÉU. RELATIVIZAÇÃO DO CONCEITO DE VULNERABILIDADE. ABSOLVIÇÃO.** Os elementos de convicção constantes dos autos demonstram que a vítima (com 12 anos de idade) e o denunciado (com 35 anos de idade) mantiveram relacionamento amoroso e sexual por determinado período. Tal conduta, em tese, subsume-se ao disposto no art. 217-A do Código Penal. **No entanto, a vulnerabilidade da vítima não pode ser entendida de forma absoluta simplesmente pelo critério etário, o que configuraria hipótese de responsabilidade objetiva, devendo ser mensurada em cada caso trazido à apreciação do Poder Judiciário, à vista de suas particularidades. Afigura-se factível, assim, sua relativização nos episódios envolvendo adolescentes. Na hipótese dos autos, a prova angariada revela que as relações ocorreram de forma voluntária e consentida, fruto de aliança afetiva entre acusado e ofendida. A análise conjunta de tal peculiaridade, somada ao fato de a adolescente mostrar-se rebelde e não atender aos impedimentos opostos por familiares, permite a relativização de sua vulnerabilidade. Como consequência, e sequer havendo notícia de violência ou grave ameaça durante a continuidade das relações, a conduta descrita na inicial acusatória não se amolda a qualquer previsão típica. Impõe-se a absolvição com base no art. 386, inc. III, do Código de Processo Penal. PRELIMINAR REJEITADA. APELAÇÃO PROVIDA, POR MAIORIA. (Apelação Crime Nº 70049321227, Sétima Câmara Criminal, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Naele Ochoa Piazzeta, Julgado em 11/10/2012)**